

Direito do Consumidor: prazos que todo(a) advogado(a) deve conhecer

Por Tatiane Donizetti

É muito comum, especialmente para advogados em início de carreira, a atuação em causas envolvendo o Direito do Consumidor. Mais recorrente ainda são as demandas envolvendo cadastros de inadimplentes e cobranças indevidas.

Imagine, por exemplo, que um consumidor lhe consultou sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de indenização por danos morais em razão de uma cobrança indevida, geradora de uma “negativação” em cadastros de inadimplentes. **Qual prazo para se propor essa demanda? Qual o termo inicial desse prazo? É possível a concessão de tutela provisória de urgência para a exclusão do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes?**

Primeiramente é importante definir que o prazo da ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não é aquele previsto no art. 27 do CDC (5 anos), mas o prazo de 3 (três) anos do art. 206, § 3º, V, do CC/2002. O termo inicial desse prazo prescricional não é a data da inclusão no órgão (SPC ou SERASA, por exemplo), mas o dia em que o consumidor teve ciência do registro indevido. Outro ponto relevante é que a indenização, nessa hipótese, independente de comprovação de dano efetivo, pois



Imagem: Canvas

a **inscrição indevida em cadastro de inadimplentes configura dano moral in re ipsa.**

Ajuizada a demanda, é possível que o advogado requeira a concessão de tutela provisória de urgência, consistente na exclusão do nome do consumidor dos cadastros de inadimplentes até o julgamento final. De acordo com o STJ, deferida a medida, é possível a aplicação de multa diária como meio coercitivo para o cumprimento dessa decisão judicial. No entanto, vale um alerta: a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela

e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.

Todas essas teses estão disponíveis na ferramenta “Jurisprudência em Teses”, do STJ, sendo que a última decorre de julgamento de recurso repetitivo, tendo, pois, eficácia vinculante.

A importância da jurisprudência internacional como reforço argumentativo para a advocacia

Por Ana Carolina Barbosa

Você já deve ter ouvido a expressão “Diálogo das Cortes”, que nada mais é do que a utilização por uma Corte Constitucional de precedentes do direito internacional dos direitos humanos. Nós, advogados, precisamos conhecer esses precedentes, especialmente porque, na maioria dos casos, eles servem de reforço argumentativo para a garantia dos direitos de nossos clientes.

Por exemplo, a Lei Anticrime fez ressurgir a chamada “prisão preventiva *ex lege*” ao proibir a liberdade provisória, com ou sem fiança, para o reincidente, para aquele que integra organização criminosa armada ou milícia, ou para quem porta arma de fogo de uso restrito (art. 310, §2º, CPP). A Corte Interamericana de Direitos Humanos já decidiu que a prisão decorrente de mera abstração legislativa não é cabível, por incompatibilidade com o princípio da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O STF, por sua



Imagem: Canvas

vez, já declarou a inconstitucionalidade de diversos dispositivos que vedavam a restrição da liberdade exclusivamente a partir de previsão legal.

Outro exemplo, ainda na Lei Anticrime, é a execução provisória da pena de reclusão superior a 15 anos no procedimento do Tribunal do Júri (art. 492, I, e, CPP). Embora em nenhum dos dois casos - prisão *ex lege* e execução provisória ou imediata no procedimento do Tribunal do Júri - exista decisão definitiva do Supremo, um **diálogo**

com os precedentes internacionais nos permite concluir pela **inconvencionalidade** desse dispositivo, pois a Corte IDH entende que “o direito de interpor um recurso contra o julgamento deve ser garantido **antes que a sentença adquira a qualidade de coisa julgada**” (Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica).

Devemos lembrar que há mais de 20 anos o Brasil se submete à jurisdição contenciosa da Corte IDH, não sendo razoável que a legislação interna contrarie essa interpretação autêntica.

Agravo de Instrumento segundo a jurisprudência do STJ

São inúmeras as decisões do STJ que ampliam o alcance dos incisos do art. 1.015 do CPC/2015. A equipe do Escritório **Elpidio Donizetti Advogados** preparou um material gratuito com os principais julgados da Corte a respeito dessa espécie recursal e das suas hipóteses de cabimento. Confira em: <http://www.elpidiodonizetti.com/agravo-de-instrumento-na-jurisprudencia-do-stj/>.



Casamento e divórcio internacionais

Fabiano Távora, advogado e mestre em Direito dos Negócios pelo Ilustre Colégio de Advogados de Madrid, conversa nesse Podcast sobre as diversas possibilidades de atuação da advocacia nos divórcios litigiosos internacionais. Ouça em: <https://anchor.fm/elpidiodonizetti/episodes/Divorcio-internacional-eph9cc>

Conhecendo a Arbitragem

O papel do advogado no âmbito da **Arbitragem** é essencial para prevenir, orientar e garantir o melhor resultado possível para o cliente. Além de conhecer as peculiaridades desse procedimento, cabe ao advogado atuar de modo preventivo, inclusive na elaboração do termo de compromisso arbitral. No artigo dessa semana, o advogado **Elpidio Donizetti** traça um panorama geral sobre o instituto, elencando os diversos entendimentos da jurisprudência, notadamente do STJ, sobre essa temática. Confira em: <http://www.elpidiodonizetti.com/conhecendo-a-arbitragem/>.